



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONVITE 01/2015.

Solicitamos a gentileza de inscreverem seus preços na Licitação modalidade de **Convite**, tipo **Menor Preço**, para o fornecimento dos serviços abaixo especificados, encerrando-se o prazo para o recebimento da **Documentação**, bem como da **Proposta Comercial**, no dia **29 de maio de 2015**, às **09 horas**, na **Secretaria da Câmara de Vereadores**.

Regulam o presente Convite as normas constantes na Lei federal nº 8.666/93.

1. OBJETO

Contratação dos Serviços de Limpeza no pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 (cento e vinte) pessoas, 11 (onze) gabinetes de vereadores, Salas da Secretaria (01), Administração (01), Sonorização (01), Almoxarifado (01), Xerox (01), Contabilidade (01), Imprensa (01), Despensa (01), Circulação (01), Hall de acesso ao piso superior (01), Escadaria (01), Procuradoria (01), Informática (01), Assessoria de Comunicação (01), Internet (01), Reuniões (01), Recepção (01) e Presidência (01), 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no presente edital. O serviço deverá ser executado de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 horas até as 13:00 horas, com funcionários devidamente uniformizados, identificados e com EPI's definidos em lei. Quando da ocorrência de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Dia: 29 de maio de 2015.

Hora: 09 horas.

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

- 2.1. Os valores referente a Prestação de Serviço não poderá exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2.2. O horário para realizar os serviços de limpeza deverá ser das 07:00 às 13:00 de segunda-feira à sexta-feira.

2.4 Os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitações, **até às 9 horas do dia marcado** para o encerramento do presente Convite, **02 (DOIS) ENVELOPES FECHADOS**, contendo, respectivamente, a Documentação e a Proposta Comercial da empresa.

2.2.1. Os **documentos** referentes à habilitação deverão estar contidos em um **envelope fechado**, com os dizeres:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

CONVITE 01/2015

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

2.2.2. A **proposta** propriamente dita, deverá estar contida em **envelope fechado**, com os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

CONVITE 01/2015.

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

3. HABILITAÇÃO

3.1 A Comissão designada para esta Licitação procederá a abertura do envelope nº 1 – Documentação, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes das empresas presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes nº 2 – Proposta Comercial, após o que a Comissão de Licitações lacrará ambos com fita adesiva transparente.

3.2. O envelope nº 1 – **DOCUMENTAÇÃO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE conter:**

- a) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90 c/c art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93);
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVA A CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**, fornecida pelo INSS (art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 612/92, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93);
- c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante (art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ-MF);
- e) **CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**, quando no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, no **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**, não constar a atividade que autoriza a empresa a fornecer o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto da presente licitação.
- f) declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º, da Lei Complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123-2006.

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. Habilitação condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

OBSERVAÇÃO I: Por “restrição” há de ser entendido como a existência de débito junto à Fazenda Pública. A apresentação de documento com prazo de validade vencido será tido com documento inexistente, por não produzir efeitos jurídicos, e implicará a inabilitação da licitante.

OBSERVAÇÃO II – as empresas enquadradas no inciso I deste subitem:

II – Declarada vencedora da licitação microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

3.1.1. Os documentos referidos nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” acima PODERÃO SER APRESENTADOS (E UNICAMENTE EM UMA DELAS) DA SEGUINTE FORMA:

3.1.1.1. NO ORIGINAL;

3.1.1.2. POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE;

3.1.1.3. POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA, AUTENTICADA POR SERVIDOR DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI.

No caso de AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA SECRETARIA DESTA CÂMARA, os Licitantes deverão apresentar as cópias e a documentação original exigida para a habilitação na Secretaria da Câmara ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Para fins de CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar à Comissão, FORA DOS ENVELOPES APRESENTADOS, uma AUTORIZAÇÃO expedida pela empresa, HABILITANDO SEU REPRESENTANTE ÀS SESSÕES, com PLENOS PODERES DE DECISÃO, EXCETO QUANDO FOR SÓCIO DA EMPRESA,



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

DEVENDO, NESTE CASO, COMPROVAR TAL SITUAÇÃO E, PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

3.3. O exame destes documentos será franqueado aos proponentes presentes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

3.4. Tais impugnações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente;

3.5. Após, a Comissão estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia da abertura da documentação do envelope nº 1 – **DOCUMENTAÇÃO**, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão;

3.6. Havendo **RENÚNCIA EXPRESSA DE TODOS OS LICITANTES QUANTO AO PRAZO RECURSAL**, a Comissão poderá, de imediato, proceder à abertura dos envelopes nº 2 – **Proposta Comercial** das empresas consideradas habilitadas.

3.7. Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome dos proponentes considerados aptos e devolverá os envelopes nº 2 – **Proposta Comercial**, ainda fechados e lacrados, das empresas porventura não habilitadas.

3.8. Satisfeitas as exigências legais as propostas serão abertas e com vista aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas ofertantes presentes.

4. PROPOSTA

4.1. O **ENVELOPE Nº 2 – DEVERÁ CONTER UNICAMENTE A PROPOSTA, PLANILHA DE CUSTOS E A DECLARAÇÃO DA LETRA “E” ABAIXO**, que, sob pena do proponente ser desclassificado, sendo que a **PROPOSTA DEVERÁ PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS REQUISITOS ABAIXO:**

a) ser datilografada, ou impressa, em língua portuguesa, com clareza, sem emenda, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

c) Prazo de 07 meses podendo ser prorrogado por 12 meses

d) **declaração** contendo o nome do responsável e respectivo cargo de quem assinará o Contrato de Prestação de Serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

e) A planilha de custos deverá conter todos os encargos fiscais e trabalhistas que serão pagos aos colaboradores da(o) contratada(o), conforme modelo constante no Anexo I.

4.2. O prazo de validade da proposta, que **deverá ser de 60 (sessenta) dias**, conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. Os preços ofertados pelo licitante não poderão ser superiores aos praticados no mercado na data da abertura deste Convite;

4.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas;

4.5 Ao final da Sessão será lavrada Ata circunstanciada do ato, que será lida e, depois de aprovada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

5. JULGAMENTO

5.1. Serão desclassificadas as propostas que divirjam dos termos deste Convite ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

5.2. A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas;

5.3. A Comissão justificará, após o exame das propostas, a classificação dos proponentes e preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, contendo o preço ofertado pelos licitantes;

5.4. A empresa que apresentar a proposta com o menor preço será considerada a vencedora do Certame;

5.5 No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º, art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

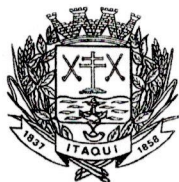
5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666-1993 e art. 42 da Lei Complementar nº 123-2006;

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

5.8 . Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2.º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123-2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.10 .Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de _03 (_três) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.9, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.10 deste edital, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.12. O disposto no item 5.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.13. A Comissão afixará o resultado do presente Convite nos murais da Imprensa Oficial da Câmara, no andar térreo, ao lado da sala da Secretaria Executiva e no 2º andar do prédio desta Câmara.

5.14. Fica designado o dia 01 de junho de 2015 às 09 horas na sala de reuniões do prédio da Câmara de Vereadores a abertura e julgamento dos documentos e propostas do referido certame.

6. RECURSOS

6.1. Aos licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação das mesmas na Imprensa Oficial da Câmara, ou seja, pela afixação no mural localizado no átrio da Casa, ou do comprovante de entrega do Edital comunicando as decisões, ou ainda podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser contado a partir desta última data, considerando-se cientes os mesmos pela comunicação direta nesta ocasião feita aos interessados e correspondente registro em ata.

6.2. Os recursos serão interpostos por escrito perante à Comissão de Licitações, dirigidos à Presidente da Câmara, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, efetuado pelo Secretaria da Câmara, até a hora do encerramento do expediente externo da Câmara, do último dia do prazo do item anterior.

6.3. Decorrido o prazo acima assinalado, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo a Presidente da Câmara, com vistas à homologação do mesmo.

6.4. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vistas do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitações o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Presidência da Câmara;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.6. Em nenhuma hipótese serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

7. SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados constarão de:

7.1.1. Serviços de Limpeza no pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 (cento e vinte) pessoas, 11 (onze) gabinetes de vereadores, Salas da Secretaria (01), Administração (01), Sonorização (01), Almoxarifado (01), Xerox (01), Contabilidade (01), Imprensa (01), Despensa (01), Circulação (01), Hall de acesso ao piso superior (01), Escadaria (01), Procuradoria (01), Informática (01), Assessoria de Comunicação (01), Internet (01), Reuniões (01), Recepção (01) e Presidência (01), 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no incluso Edital n° 01/2015. O serviço deverá ser executado de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 horas até as 13:00 horas, com funcionários devidamente uniformizados e com EPI's definidos em lei. Quando da ocorrência de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública.

8. DO PAGAMENTO E DOS JUROS DE MORA

8.1. Após a prestação dos serviços a adjudicatária encaminhará a fatura dos serviços prestados ao setor competente da Câmara.

8.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, através da Secretaria da Fazenda do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas (INSS, FGTS, ...) dos empregados/ colaboradores, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Vencido o prazo do pagamento de que trata o item 8.2, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão calculados juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

9. PENALIDADES

9.1. Além de outras penalidades previstas no instrumento contratual, a contratada poderá sofrer a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor total da fatura mensal, nos seguintes casos:

9.1.1. Quando os serviços não foram executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;

9.1.2. Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

9.2. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura mensal.

9.3. Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

10. CONTRATO

O Contrato terá a duração correspondente ao tempo restante deste ano de 2015, contado a partir de sua formalização entre a Câmara e a empresa contratada.

10.1. No prazo de até 10 (dez) dias contados da homologação da presente licitação a contratada será convocada para assinar o contrato;

10.2. O não-comparecimento no prazo acima assinalado, contado a partir do recebimento da convocação, implicará desistência, podendo a Comissão de Licitação, independentemente da realização de novo Convite, adjudicar o objeto desta Licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes, respeitado o disposto no art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. Durante toda a execução do contrato a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

10.4. Aplica-se no que couber as disposições contidas nos arts. 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Câmara poderá revogar este Convite por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93);

11.2. O Licitante deverá anexar à proposta declaração contendo o nome do responsável e respectivo cargo de quem assinará o Contrato de Prestação de Serviços;

11.3. A Câmara reserva-se o direito de recusar todas as propostas;

11.4. Integra este, minuta do contrato a ser firmado entre as partes.

Qualquer esclarecimento referente ao presente Convite poderá ser solicitado à Secretaria da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no horário de expediente externo, pessoalmente ou pelos telefones 55 3433 2044/3433 2034/ 3433 7500.

Itaqui (RS), 22 de maio de 2015

Ver. EMERSON DE MORAIS RAMOS
PRESIDENTE